



Cadastro: 006962



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2015

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, com a interveniência do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-MG), e a Associação Mineira de Supermercados (Amis) com vistas à implementação de parceria para elaboração de materiais informativos e realização de ações educacionais

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CNPJ 20.971.057/0001-45, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, doravante denominada **PROCURADORIA**, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos André Mariani Bittencourt, com a interveniência do **PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, com sede na Rua dos Goitacazes, 1.202, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, doravante denominado **PROCON-MG**, neste ato representado por seu Coordenador, Dr. Fernando Ferreira Abreu, portador do RG M-8.015.264 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 004.191.386-84, e a **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE SUPERMERCADOS**, CNPJ 17.511.734/0001-38, neste ato representada por seu Presidente, Luiz Alexandre Brognaro Poni, portador do RG MG-4.213.012, inscrito no CPF sob o nº 631621906-00, com sede na Rua Platina, nº 33, Bairro Prado, Belo Horizonte, MG, CEP 30.411-131, doravante denominada **AMIS**, firmam o presente termo de cooperação técnica, na forma abaixo:

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Minas Gerais transferiu as atividades do **PROCON-MG** à **PROCURADORIA**, na forma do artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT);





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual n. 61, de 12 de julho de 2001, que criou o PROCON-MG na estrutura do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

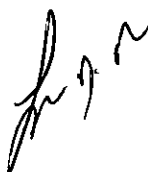
CONSIDERANDO que o PROCON-MG é o responsável pela Coordenação do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor, integrado pelo PROCON-MG, pelo Procon da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, pelos PROCONS Municipais e pelas entidades civis de defesa do consumidor, entre outros;

CONSIDERANDO que o PROCON-MG desenvolve atividades relacionadas à educação para o consumo;

CONSIDERANDO ser a defesa do consumidor direito fundamental (CR, art. 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CR, art. 170, inciso V), bem como a natureza cogente do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/90), cujas normas são, na forma de seu artigo 1º, de ordem pública e interesse social;

CONSIDERANDO serem princípios da Política Nacional das Relações de Consumo, na forma do art. 4º, incisos III e IV, da Lei Federal 8.078/90, a harmonização dos interesses dos participantes, sempre com base na boa-fé e equilíbrio entre as partes, bem como a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

CONSIDERANDO que o PROCON-MG, por meio da Escola Estadual de Defesa do Consumidor, desenvolve ações educacionais destinadas aos fornecedores quanto às suas obrigações na relação de consumo;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a intenção das partes em prestar mútua assistência e cooperação no desenvolvimento de materiais informativos e educativos, ações educacionais e outras atividades correlacionadas;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica e Operacional, que se regerá pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas, condições e termos seguintes, a que se submetem os partícipes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica e Operacional tem por objeto a elaboração, confecção e distribuição de materiais informativos/educativos sobre direitos e deveres de fornecedores no mercado de consumo, bem como a realização de atividades educativas sobre os mencionados temas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – DO PROCON-MG

a) Elaborar e disponibilizar o conteúdo informativo e educativo de materiais gráficos a serem utilizados em ações educacionais decorrentes desta parceria, a serem desenvolvidos pelos partícipes;

b) Propor, por meio da Escola Estadual de Defesa do Consumidor, programações e formatos de ações educacionais, sejam presenciais ou em ambiente virtual de aprendizagem, a serem realizadas em conjunto pelos partícipes;

c) Prestar orientação técnica que se faça necessária à execução das atividades advindas da parceria prevista no presente termo, especialmente na realização de ações educacionais;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Divulgar, por meio eletrônico ou no portal institucional do Procon-MG/MPPMG, o conteúdo informativo e educativo produzido pelos partícipes, bem como as ações educacionais realizadas em decorrência do presente Termo.

II – DA AMIS

a) Produzir cartilhas e *folders* com o conteúdo fornecido pelo Procon-MG, providenciando a arte gráfica e formatação (*layout*) dos materiais informativos e educativos a serem confeccionados;

b) Repassar ao Procon-MG, por meio da Escola Estadual de Defesa do Consumidor, a arte gráfica de cartilhas e *folders* produzidos pela AMIS para reprodução e distribuição, observadas a conveniência e oportunidade administrativa, bem como a disponibilidade orçamentária;

c) Realizar a distribuição dos materiais informativos e educativos produzidos pelos partícipes aos seus associados, inclusive pelos canais de comunicação da AMIS (revistas, sites, jornais etc.), arcando com os custos inerentes a tais ações;

d) Comunicar ao Procon-MG, por meio da Escola Estadual de Defesa do Consumidor (eecd@mpmg.mp.br), a inserção de materiais informativos, educativos e conteúdos pertinentes, elaborados pelos partícipes, nos canais de comunicação da AMIS;

e) Divulgar eventuais ações educacionais realizadas pelos partícipes, inclusive conteúdo e material pertinente produzido pela equipe do Procon-MG, em seus meios de comunicação, revistas e materiais publicitários, arcando com os custos inerentes a tais ações;

f) Oferecer suporte e logística para as ações educacionais a serem realizadas em parceria com o PROCON-MG, por meio da Escola Estadual de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os partícipes somente apresentarão materiais informativos e educativos para produção e distribuição, em decorrência da execução do presente Termo, cujo conteúdo





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

seja original e não viole direito autoral, marca ou outra propriedade intelectual, os quais deverão estar em conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja utilizado material produzido por terceiros, os partícipes deverão, previamente, informar as autorizações e constar os créditos, em todos os conteúdos veiculados, com menção ao respectivo autor.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Compete a ambos os partícipes, por seus representantes, o monitoramento e acompanhamento da execução deste Termo de Cooperação, tendo em vista a esmerada consecução do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUAÇÃO DO PROCON-MG

A adoção do presente Termo de Cooperação Técnica não impede, de qualquer modo, a atuação dos órgãos de defesa do consumidor em razão de atos fiscalizatórios ou de reclamações de consumidores, tampouco impede, por parte do consumidor, a realização de reclamação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos inerentes ao presente Instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional-empregatícia com os partícipes, aos quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente instrumento não importa transferência de recursos, sendo as despesas nele previstas decorrentes do exercício ordinário de suas funções, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na sua vigência, bem como ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O presente Termo de Cooperação Técnica não impede que os partícipes firmem ou mantenham instrumentos de parcerias, cujos objetos sejam semelhantes ao do presente instrumento, com outros órgãos ou entidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de rescisão, denúncia ou extinção do presente instrumento, cessará o acesso recíproco aos dados e às informações objeto deste instrumento, persistindo as obrigações ressalvadas na Cláusula Terceira relativas ao direito de propriedade intelectual.

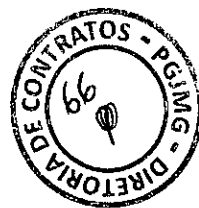
CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES E ADESÕES

Este termo poderá ser modificado a qualquer tempo, exceto no que se refere a seu objeto, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado pela Procuradoria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim de direito, na presença de testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2015.

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

FERNANDO FERREIRA ABREU
Coordenador do PROCON-MG

LUIZ ALEXANDRE BROGNARO PONI
Presidente da AMIS



Maxmiller Costa Júnior
MAMP 6078

Fernanda Caroline Ribeiro
Analista do Ministério Público
MAMP 5556-00